



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº, 2023

(Do Sr. Kim KataguiRI)

Altera o Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a denegação da liberdade provisória na audiência de custódia do reincidente e do agente que comete reiteradamente crimes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a denegação da liberdade provisória na audiência de custódia do reincidente e do agente que comete reiteradamente crimes.

Art. 2º. O Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

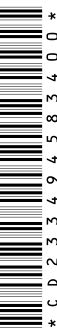
“Art. 64.

.....

III – não será concedida liberdade provisória para o reincidente que deverá responder em regime fechado pelo crime cometido. (NR)

Art. 310.

.....



§ 5º. Se o juiz verificar que o agente já foi preso em flagrante por mais de 2 (duas) vezes e solto após a audiência de custódia, deverá denegar a liberdade provisória, para que o agente responda em regime fechado pelo crime cometido.” (NR)

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é impedir que a pessoa que já cometeu mais de 3 (três) crimes, foi preso em flagrante e solto após a audiência de custódia, continue a cometer crimes e responder em liberdade.

A Audiência de custódia, nada mais é do que a oitiva do agente, pelo juiz, antes de decidir sobre uma das opções do art. 310 do CPP (relaxar a prisão, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória, com ou sem fiança).

Ocorre que, não raro, pessoas que cometem crimes de forma reiterada, em especial, o crime de roubo e furto, são presas em flagrante e soltas após a audiência de custódia. Esse criminoso volta para as ruas e vai cometer novos crimes num círculo vicioso de impunidades que alimenta a vida criminosa.

O mesmo ocorre em relação a reincidência. Reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena. No Brasil, autoridades divulgam que cerca de 70% das pessoas que cumprem pena de prisão no Brasil reincidem no crime depois de algum tempo em liberdade.

Por incrível que possa parecer, mesmo nos casos de reincidência é possível que o réu responda às acusações em liberdade.

A ideia do Projeto de lei que ora apresento é acabar com esse modelo e deixar presa aquela pessoa que já cometeu mais de três crimes (conduta criminosa reiterada) e responde em liberdade ou é reincidente, para que passe a responder em regime fechado pelos novos crimes que vier a cometer.

Chega de leniência com criminosos. O cidadão de bem não pode pagar o preço pela conduta daqueles que optaram pela vida criminosa. É difícil para a sociedade compreender que um criminoso contumaz responde em liberdade por seus crimes.

É injusto e nada razoável que assim o seja. A pessoa que comete reiteradamente crimes é aquela que já fez da vida criminosa a sua escolha.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2023.



Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)

Apresentação: 11/12/2023 17:20:51.547 - Mesa

PL n.5954/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233494583400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* CD 233494583400 *